



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 55.612/12 (6.372/12 – Emdurb)

LEI Nº 6.450, 05 DE DEZEMBRO DE 2.013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB em relação aos débitos previdenciários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar acordo com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB em relação aos débitos previdenciários e conversão em Aporte de Capital.

Parágrafo único. O acordo autorizado nesta lei não engloba os valores lançados na formalização do Termo de Acordo nº 638/2.011, autorizado pela Lei Municipal nº 6.154, de 07 de dezembro de 2.011, porém, inclui os que se sucederam a partir de 01/10/2.011.

Art. 2º Os valores das retenções do Fundo de Participação dos Municípios inscritos como dívida da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB e definidas no art. 1º serão contabilizados pelo Poder Executivo Municipal como despesa orçamentária de aporte de capital.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal está autorizado a adotar os procedimentos contábeis a partir da publicação desta Lei, comunicando os valores exatos da operação para providências da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, convertendo tais valores Aporte de Capital.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 05 de dezembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO